

diante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer, em conta da verba inscrita no n.º 1) do artigo 45.º do capítulo 5.º do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o corrente ano económico, as quantias abaixo designadas, provenientes de despesas de anos económicos findos e que excederam as respectivas dotações orçamentais:

À Direcção Geral da Fazenda Pública	254\$09
Ao Consulado de Portugal em Boston — Dólares americanos	134,10
Ao Consulado de Portugal na Baía — Cruzeiros	2.797,00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Setembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:079

Para a execução do decreto-lei n.º 32:930, de 27 de Julho de 1943;

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da importância de 43.500\$, destinado a ocorrer ao pagamento, até ao fim do ano, dos vencimentos do pessoal dos lugares criados pelo decreto-lei n.º 32:930, de 27 de Julho de 1943, e constituindo a mesma importância a alínea f) do n.º 1) do artigo 1.º, capítulo 1.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios fixado para o ano económico de 1943, a descrever sob a rubrica de «Pessoal da Secção de Cifra e Expediente».

Art. 2.º É anulada a quantia de 43.500\$ na verba de 604.800\$ inscrita no n.º 1) do artigo 33.º, capítulo 5.º, do aludido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Setembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:080

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 9.265\$, destinado a «Aquisições de utilização permanente» e a «Remunerações certas ao pessoal em exercício», devendo a mesma importância ser adicionada e inscrita às seguintes dotações do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Universidade de Lisboa

Escola de Farmácia

A adicionar:

Artigo 320.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Móveis 8.000\$00

Instrução artística

Academia Nacional de Belas Artes

A inscrever:

Artigo 537.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal requisitado ao Commissariado do Desemprêgo 1.265\$00

Art. 2.º São anuladas as quantias de 8.000\$ e de 1.265\$, respectivamente nos orçamentos dos Ministérios das Finanças e da Educação Nacional, no n.º 2) do artigo 7.º, capítulo 1.º, e na alínea c) do n.º 2) do artigo 543.º, capítulo 3.º, aprovados para o referido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Setembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 33:081

Com fundamento no disposto no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;